



PROCESSO Nº	60.404-6/2023
INTERESSADO(A)	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSULENTE	JOSÉ EDUARDO BOTELHO
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	26/02 A 1º/03/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2024-02-26/V/3/discussao/604046/2023

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2024 – PV

Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONSULTA FORMAL. PREVIDÊNCIA. CÁLCULO DE PROVENTOS. LIMITES. ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS. MÉDIA ARITMÉTICA.

No cálculo da média aritmética para fins de fixação de proventos de benefício previdenciário concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, as remunerações-base das contribuições ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, primeiramente, devem ser submetidas mês a mês ao limite inferior do salário mínimo da época e ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração e, após, devem ter os valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, em atendimento ao disposto no § 17 do art. 40 da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e § 11 do art. 9º do Anexo I da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **60.404-6/2023**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **RESOLVE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária Virtual para sanar dúvidas interpretativas, e de acordo com o Parecer nº 7.175/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** a presente consulta, uma vez que a questão debatida possui relevante interesse público, conforme art. 222, §1º, do RITCE/MT; e **b) no mérito, APROVAR** a minuta de Resolução de consulta sugerida pela CPNJur e **RESPONDER** ao consulente que: no cálculo da média aritmética para fins de fixação de proventos de benefício previdenciário concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, as remunerações-base das contribuições ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, primeiramente, devem ser submetidas mês a mês ao limite inferior do salário mínimo da época e ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração e, após, devem ter os valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, em atendimento ao disposto no § 17 do



art. 40 da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e no § 11 do art. 9º do Anexo I da Portaria MTP nº 1.467/2022. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de março de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas